

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2168/79 - (Proc. DREL 2952/79)

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU "MATTEO BEI"/
SÃO VICENTE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 1836/82 - CEPG - Aprov. em 24 / 11 / 82

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 1º Grau "Matteo Bei", com sede na Rua Frei Gaspar nº 2236, em São Vicente, foi autorizada a funcionar através do Decreto Municipal nº 541 de 8 de fevereiro de 1956 com o nome de Grupo Escolar "Matteo Bei", recebendo o atual pelo Decreto municipal 2123 de 2 de janeiro de 1974. Funciona atualmente com o Ensino Regular de 1º Grau.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (cf. fls. 10 a 14 e 22) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de São Vicente, conforme prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do art. 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado por Portaria do Diretor da Divisão Regional de Ensino do Litoral, publicado no D.O. de 9 de dezembro de 1977. Quanto ao Plano de Curso já foi homologado pela Delegacia de Ensino de São Vicente.

O Plano de Organização Didática e Administrativa do 1º Grau foi homologado pelo Coordenador do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 16 de fevereiro de 1974.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o Processo está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Primeiro Grau "Matteo Bei", sediada na Rua Frei Gaspar, nº 2.236 , em São Vicente.

O reconhecimento refere-se ao Ensino Regular de 1º Grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais

instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

São Paulo, 10 de novembro de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury , Jair de Moraes Noves, João Baptista Salles da Silva e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de novembro de 1.982.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente